Resolução nº 23 De 10 de dezembro de 1976

Transforma órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 3º do Decreto nº 1.022, de 8 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Art. 1º - As Procuradorias de Justiça estruturadas pelo Decreto nº 1.021, de 8 de dezembro de 1976, como órgãos de atuação no Ministério Público nas matérias relativas à Segunda Instância do Poder Judiciário estadual terão a seguinte correspondência aos órgãos judiciários, para junto aos mesmos seus titulares desempenharem as respectivas atribuições:

2ª Câmara Cível do 1 T.A.

```
Denominação do ÓrgãoCorrespondência
Procuradoria da Justiça do T.J. Câmaras Cíveis Reunidas do T.J.
Procuradoria da Justiça 1 Grupo de Câmaras Cíveis do T.J.
Procuradoria da Justiça 2 Grupo de Câmaras Cíveis do T.J.
Procuradoria da Justiça 3 Grupo de Câmaras Cíveis do T.J.
Procuradoria da Justiça 4 Grupo de Câmaras Cíveis do T.J.
Procuradoria da Justiça 1ª Câmara Cível do T.J.
Procuradoria da Justiça 2ª Câmara Cível do T.J.
Procuradoria da Justiça 3ª Câmara Cível do T.J.
Procuradoria da Justiça 4ª Câmara Cível do T.J.
Procuradoria da Justiça 5ª Câmara Cível do T.J.
Procuradoria da Justiça 6ª Câmara Cível do T.J.
Procuradoria da Justiça 7ª Câmara Cível do T.J.
Procuradoria da Justiça 8ª Câmara Cível do T.J.
Procuradoria da Justiça Câmaras Reunidas do T.J.
1ª Procuradoria da Justiça
                              1ª Câmara Criminal do T.J.
2ª Procuradoria da Justiça
                              1ª Câmara Criminal do T.J.
1ª Procuradoria da Justiça
                              2ª Câmara Criminal do T.J.
2ª Procuradoria da Justiça
                              2ª Câmara Criminal do T.J.
1ª Procuradoria da Justiça
                              3ª Câmara Criminal do T.J.
2ª Procuradoria da Justiça
                              3ª Câmara Criminal do T.J.
Procuradoria da Justiça Pleno do 1 Tribunal de Alçada
Procuradoria da Justiça Câmaras Cíveis Reunidas do 1 T.A.
Procuradoria da Justiça 1 Grupo de Câmaras Cíveis do 1 T.A.
Procuradoria da Justiça 2 Grupo de Câmaras Cíveis do 1 T.A.
Procuradoria da Justiça 3 Grupo de Câmaras Cíveis do 1 T.A.
1ª Procuradoria da Justica
                              1ª Câmara Cível do 1 T.A.
2ª Procuradoria da Justica
                              1ª Câmara Cível do 1 T.A.
1ª Procuradoria da Justica
                              2ª Câmara Cível do 1 T.A.
```

2ª Procuradoria da Justiça

```
3ª Câmara Cível do 1 T.A.
1ª Procuradoria da Justiça
2ª Procuradoria da Justiça
                               3ª Câmara Cível do 1 T.A.
1ª Procuradoria da Justiça
                               4ª Câmara Cível do 1 T.A.
2ª Procuradoria da Justiça
                               4ª Câmara Cível do 1 T.A.
1ª Procuradoria da Justiça
                               5ª Câmara Cível do 1 T.A.
2ª Procuradoria da Justiça
                               5ª Câmara Cível do 1 T.A.
1ª Procuradoria da Justiça
                               6ª Câmara Cível do 1 T.A.
2ª Procuradoria da Justiça
                               6ª Câmara Cível do 1 T.A.
Procuradoria da Justiça Câmaras Criminais Reunidas do 1 T.A.
1ª Procuradoria da Justiça
                               1ª Câmara Criminal do 1 T.A.
2ª Procuradoria da Justiça
                               1ª Câmara Criminal do 1 T.A.
1ª Procuradoria da Justiça
                               2ª Câmara Criminal do 1 T.A.
2ª Procuradoria da Justiça
                               2ª Câmara Criminal do 1 T.A.
Procuradoria da Justiça Pleno do 2 Tribunal de Alçada
1ª Procuradoria da Justiça
                               1ª Câmara Cível do 2 T.A.
2ª Procuradoria da Justiça
                               1ª Câmara Cível do 2 T.A.
1ª Procuradoria da Justiça
                               2ª Câmara Cível do 2 T.A.
2ª Procuradoria da Justiça
                               2ª Câmara Cível do 2 T.A.
1ª Procuradoria da Justiça
                               Câmara Criminal do 2 T.A.
2ª Procuradoria da Justiça
                               Câmara Criminal do 2 T.A.
```

Art. 2º - As Procuradorias da Justiça a que se refere a presente Resolução serão objeto de lotação nos termos do art. 63, da Lei Complementar nº 5, de 5 de outubro de 1976.

RAPHAEL CIRIGLIANO FILHO Procurador-Geral da Justiça

^{*} Ementa sugerida pelo MP Colaborativo